PROJETO DE LEI

No 198/2017 LEI No 11.59

AUTÓGRAFO Nº 100/20/7



**Autoria: MESA DA CÂMARA** 

Assunto: Reorganiza a estrutura administrativa da Municipal de Sorocaba e dá outras Câmara providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 198 /2017

(Reorganiza a estrutura administrativa Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE SÃO PAULO

"Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- IV) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- V) A Gratificação prevista no Ánexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional:
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- IX) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- XI) A Gratificação de Nível Universitário presta no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de



ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o vencimento o adicional de complementação de jornada previsto no artigo 14, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o artigo 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

- 02 (dois) cargos de Locutor-apresentador, na Divisão da TV e Rádio Legislativa;
- 01 (um) cargo de Coordenador de Qualidade Gráfica, na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional;

Parágrafo único. A forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições dos cargos criados são os constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 9º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

- Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (quatorze) cargos;
- II) Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 6 (seis) cargos;
- III) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- IV) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).



ESTADO DE SÃO PAULO

### Art. 10 Ficam extintos os seguintes cargos:

- 1) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- IV) 1 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.
- Art. 11 Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.
- Art. 12 Acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
- "Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no artigo 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.
- § 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;
- § 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;
- § 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;
- § 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora."
- Art. 13 Ficam revogados o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos artigos 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Irineu Donizeti de Toledo 1º Vice-Presidente

Hudson Pessini 3º Vice Presidente

loão Donizeti Silvestre 2º Secretário **5.5**, 7 de julho de 2017.

Rodrigo Maganhato

Luís Santos Pereira Filho 2º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres

1º Secretário

Perietas Régis Nendonça de Lima 3º secretário THE STREET HA THE 12/07/2017 HERE 14.35 PROT: 1/8197 UTF. (12/10)



ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
LOCUTOR- APRESENTADOR	02	Efetivo	30h	2.352,75	Ensino Médio Completo e registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego que o habilite a exercer o cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

#### LOCUTOR-APRESENTADOR

Apresentar e auxiliar na produção de programas de rádio e/ou televisão realizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas peculiares no estúdio ou auditório de rádio ou televisão. Fazer leitura de textos comerciais ou não nos intervalos da programação. Anunciar informações diversas e necessárias à conversão e sequência da programação. Fazer leitura de programas noticiosos de rádio e televisão, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expor e narrar fatos, realizar entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

#### COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA

Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extraíram as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras



ESTADO DE SÃO PAULO

Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo TC 353/026/13 população estimativa IBGE
   2016: 822.242 habitantes Irregular;
- b) Santo André TC 002936/026/14 população estimativa IBGE 2016:
   712.749 habitantes Irregular;
- c) Osasco TC 2531/026/14 população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes Irregular;
- d) São José dos Campos TC 543/026/13 população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto TC 2920/026/14 população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes Irregular;
- f) Mauá TC 2873/026/14 população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes Irregular;
- g) São José do Rio Preto população estimativa IBGE 2016: 446.649
   habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 — Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que



ESTADO DE SÃO PAULO

também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além sites institucionais de site oficial como (www.camarasorocaba.sp.gov.br [1]) 0 site do Memorial (www.memorialsorocaba.com.br [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornouse também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, atendendo solicitação do Secretário de Comunicação Institucional (cópia anexa), a fim de possibilitar a implantação da Rádio Câmara e, ainda, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos e criação de 2 cargos de Locutor-apresentador, bem como a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Operador de Áudio: de 4 para 6;
- c) Diretor de TV: de 4 para 5.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao percebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 7 de julho de 2017.

Irineu Donizeti de Toledo 1º Vice-Presidente

> Hudson Pessini 3° Vice Bresidente

João Donizeti Silvestre 2º Secretário Rodrigo Maganhato Rresidente

> Luís Santos Pereira Filho 2º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres 1º Secretário

Pericles Reors Wendonça de Lima

3 Secretário

Rocchide ne Div. Expediente
12 de 14 ho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 13 107 1 17

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13/07/17



ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Projeto de Lei da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a este Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2014 a 2017 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2017.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 07 de julho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Ao

Secretário Geral

José Carlos Cuervo Júnior

De acordo com a Portaria 147 de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre criação de Comissão para a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, apresentamos o relatório com as seguintes sugestões:

#### Banco de Horas:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos em implantar o Banco de horas facultativo aos funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo, desta maneira reduzindo os gastos com horas extras.

### Gratificação de Escolaridade:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, revogando o parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei 8.231 de 16/08/2007, deste modo o servidor somente perceberá a gratificação de escolaridade a partir da conclusão dos Cursos.

Nível Universitário:

g

J



ESTADO DE SÃO PAULO

Incorporar ao salário base as gratificações de Nível Universitário dos Cargos de Confiança, uma vez que a mesma já foi incorporada para os cargos efetivos desde 2014.

## Extinção de Cargos:

Extinguir os Cargos de Protocolista/Arquivista, Bibliotecário e Operador de Som, sendo que os dois primeiros nunca foram providos e o último já foi substituído pelo cargo de Operador de Áudio.

## Cursos do Plano de Carreira:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, alternando o Artigo 26 Inciso 4º da Lei 6169 de 08/06/2000, limitando-se a pontuação máxima de 60 pontos ao ano, pelo período mínimo de 10 anos, na medida em que da maneira como redigido atualmente o servidor nomeado pode subir quatro níveis na carreira em poucos meses de trabalho.

## Modificar Súmulas:

Adequar as Súmulas de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência em virtude de recomendação do Tribunal de Contas referente ao Acórdão TC-002768/026/14

M





ESTADO DE SÃO PAULO

Criação de Cargo

Por solicitação do Secretário de Comunicação Institucional poderá ser criado um cargo para assessorar a Câmara na sua identidade Visual.

Sugestão de Súmula de Atribuição:

## Coordenador de Qualidade Gráfica

## Atribuições:

- Colaboração na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas.
  - Aprovação em peças gráficas impressas e multimídia.
  - Aprovação de materiais de apoio.
- . Aprovação de gráfico de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual.
- Suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos.
  - Planejamento e inspeção de comunicação gráfica interna e externa.
- Planejamento, direção, supervisão e aprovação de questões visuais e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia.

Requisitos:



ESTADO DE SÃO PAULO

- Funcionário Efetivo
- Nível superior

## Jornada de trabalho

Esta comissão foi procurada por servidores de carreira da Área Administrativa a respeito da possibilidade da redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias) para 30 horas semanais (6 horas diárias) com redução salarial proporcional aos funcionários que optarem pela redução de jornada. Deste modo reduzindo as despesas com pessoal.

## Alterar denominação de Cargo

Alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, uma vez que esta é a real atribuição do cargo de acordo com a sua súmula de atribuições e também desde a criação do Cargo no ano de 1995 a Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40).

Alterar a carga horária do cargo de Assessor Jurídico para 30 horas semanais, uma vez que já cumprem referida jornada desde o advento da Lei nº 9.128/2010, ou seja, há mais de 6 anos.

Redução da quantidade de comissionados e mudança de requisitos de cargos para Nível Superior:

A

# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Para dar subsídios para a tomada de decisões relativas as recomendações Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Acórdão TC-002768/026/14 onde existem recomendações ao atual Chefe do Legislativo, foram verificados os julgamentos das contas de todas as cidades acima de 500.000 habitantes que são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto, São José dos Campos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos) e obtivemos os seguintes dados:

- Todas as Câmaras acima citadas nas suas contas anuais foi apontado a desproporção entre comissionados e concursados ou/e falta de nível superior para os Cargos em Comissão.
- As contas da Câmara de Ribeirão Preto, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos tiveram suas contas reprovadas.
- A conta da Câmara de São José dos Campos após a extinção de 160 cargos em comissão teve sua conta aprovada com ressalvas.

João Batista Rosa

Ronaldo Camillo Rosa Fontes

Valéria Brenga Isse

JOSE O DEERVE JUNIOR

078 JUN. 2017



ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio nº 40 / 2017

Dr<sup>a</sup>. Márcia Pegorelli

Secretária Jurídica

Sorocaba, 23 de junho de 2017.

Assunto: Designar 2(dois) Operadores de Áudio e 2(dois) Locutores/Jornalistas, para a implantação da Rádio Câmara.

Solicito através desta, a designação 2(dois) Operadores de Áudio e 2(dois) Locutores/Jornalistas, para a implantação da Rádio Câmara Sorocaba, que tem como objetivo ampliar os canais de comunicação em áudio, para o público interno e externo.

Com a implantação da TV Câmara em 2015, está liberado no acordo de cooperação a implantação de Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O objetivo é divulgar os trabalhos do legislativo, as ações dos vereadores, através de Podcasting (forma de publicação de arquivos de mídia de áudio digital pela Internet), disponibilizados em site próprio, com link no site oficial da Câmara. Disponibilizando conteúdos informativos das ações dos vereadores para reprodução ou baixar em qualquer emissora de rádio ou WEB pelo mundo.

Certo de sua colaboração, agradeço, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Garbo

Secretário de Comunicação Institucional





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 198/2017

A autoria da presente Proposição é da nobre Mesa Diretora.

Trata-se de PL que "Reorganiza a estrutura administrativa da câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências"

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre a matéria o seguinte:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

"Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos

legislativos;





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;"

Por oportuno, salientamos que aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2°, item n° 5, da Lei Orgânica.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de julho de 2017.

Restatuemenda RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Assessora Jurídica

De acordo:

ORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

#### SUBSTITUTIVO № 01 AO PROJETO DE LEI № 198/2017

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

"Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."

& \$ 3° O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3° da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001;
- A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- IV) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- V) A Gratificação prevista no Ânexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional;
  - VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
  - IX) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;



ESTADO DE SÃO PAULO

- A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- XI) A Gratificação de Nível Universitário presta no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

62 8122

Art. 6º A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o vencimento o adicional de complementação de jornada previsto no artigo 14, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o artigo 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Qualidade Gráfica, na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes no Anexo Único da presente Lei.

&B

Art. 9º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

- Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (quatorze) cargos;
- II) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- III) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).



ESTADO DE SÃO PAULO

### Art. 10 Ficam extintos os seguintes cargos:

- 1) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº
   4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- 1 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.
  - Art. 11 Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.
  - Art. 12 Acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
  - "Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no artigo 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.
  - § 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;
  - § 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa:
  - § 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;
  - § 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora."
  - Art. 13 Ficam revogados o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.
  - Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos artigos 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Rodrigo Maganhato Rigsidente

S.S., 24 de julho de 2017.

Irineu Donizeți de Toledo 1º Vice-Presidente

> Hudson Pessini 3º Vice Presidente

pão <del>Doniz</del>eti Silvestre 2º Secretário

uís Santos Pereira Filho 2º Vice Presidente

Fausto Salvador Peres 1º Secretário

Pericles Régis Mendonça de Lima 3º Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior

## **SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:**

#### COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA

Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extraíram as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma



ESTADO DE SÃO PAULO

maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo TC 353/026/13 população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes Irregular;
- b) Santo André TC 002936/026/14 população estimativa IBGE 2016:
   712.749 habitantes Irregular;
- c) Osasco TC 2531/026/14 população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes Irregular;
- d) São José dos Campos TC 543/026/13 população estimativa IBGE
   2016: 695.992 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto TC 2920/026/14 população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes Irregular;
- f) Mauá TC 2873/026/14 população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes Irregular;
- g) São José do Rio Preto população estimativa IBGE 2016: 446.649
   habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera



ESTADO DE SÃO PAULO

conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 — Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e institucionais site oficial Youtube. Além de sites como o do Memorial [1]) е site (www.camarasorocaba.sp.gov.br (www.memorialsorocaba.com.br [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornouse também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Diretor de TV: de 4 para 5.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao percebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que exclui a criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

S.S., 24 de julho de 2017.

Irineu Donizeti de Toledo 1º Vice-Presidente

> Hudson Ressini 3° Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre

2º Secretário

Rodrigo Maganhato

Luis Santos Pereira Filho 2º Vice Presidente

Fausto Salvador Peres 1º Secretário

Pericles Régis Mendonça de Lima 3º Secretário

Receiride ne Div. Expediente 24 de 14 ho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 24 107 1 17

Div. Expediente



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Ao

Secretário Geral

José Carlos Cuervo Júnior

De acordo com a Portaria 147 de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre criação de Comissão para a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, apresentamos o relatório com as seguintes sugestões:

#### Banco de Horas:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos em implantar o Banco de horas facultativo aos funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo, desta maneira reduzindo os gastos com horas extras.

#### Gratificação de Escolaridade:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, revogando o parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei 8.231 de 16/08/2007, deste modo o servidor somente perceberá a gratificação de escolaridade a partir da conclusão dos Cursos.

Nível Universitário:

g

J

P.



ESTADO DE SÃO PAULO

Incorporar ao salário base as gratificações de Nível Universitário dos Cargos de Confiança, uma vez que a mesma já foi incorporada para os cargos efetivos desde 2014.

#### Extinção de Cargos:

Extinguir os Cargos de Protocolista/Arquivista, Bibliotecário e Operador de Som, sendo que os dois primeiros nunca foram providos e o último já foi substituído pelo cargo de Operador de Áudio.

#### Cursos do Plano de Carreira:

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, alternando o Artigo 26 Inciso 4º da Lei 6169 de 08/06/2000, limitando-se a pontuação máxima de 60 pontos ao ano, pelo período mínimo de 10 anos, na medida em que da maneira como redigido atualmente o servidor nomeado pode subir quatro níveis na carreira em poucos meses de trabalho.

#### Modificar Súmulas:

Adequar as Súmulas de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência em virtude de recomendação do Tribunal de Contas referente ao Acórdão TC-002768/026/14

W

1





ESTADO DE SÃO PAULO

Criação de Cargo

Por solicitação do Secretário de Comunicação Institucional poderá ser criado um cargo para assessorar a Câmara na sua identidade Visual.

Sugestão de Súmula de Atribuição:

#### Coordenador de Qualidade Gráfica

#### Atribuições:

- Colaboração na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas.
  - Aprovação em peças gráficas impressas e multimídia.
  - · Aprovação de materiais de apoio.
- Aprovação de gráfico de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual.
- Suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos.
  - Planejamento e inspeção de comunicação gráfica interna e externa.
- Planejamento, direção, supervisão e aprovação de questões visuais e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia.

Requisitos:

H

2



ESTADO DE SÃO PAULO

- Funcionário Efetivo
- Nível superior

#### Jornada de trabalho

Esta comissão foi procurada por servidores de carreira da Área Administrativa a respeito da possibilidade da redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias) para 30 horas semanais (6 horas diárias) com redução salarial proporcional aos funcionários que optarem pela redução de jornada. Deste modo reduzindo as despesas com pessoal.

#### Alterar denominação de Cargo

Alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, uma vez que esta é a real atribuição do cargo de acordo com a sua súmula de atribuições e também desde a criação do Cargo no ano de 1995 a Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40).

Alterar a carga horária do cargo de Assessor Jurídico para 30 horas semanais, uma vez que já cumprem referida jornada desde o advento da Lei nº 9.128/2010, ou seja, há mais de 6 anos.

Redução da quantidade de comissionados e mudança de requisitos de cargos para Nível Superior:

A

2

ESTADO DE SÃO PAULO

Para dar subsídios para a tomada de decisões relativas as recomendações Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Acórdão TC-002768/026/14 onde existem recomendações ao atual Chefe do Legislativo, foram verificados os julgamentos das contas de todas as cidades acima de 500.000 habitantes que são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto, São José dos Campos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos) e obtivemos os seguintes dados:

- Todas as Câmaras acima citadas nas suas contas anuais foi apontado a desproporção entre comissionados e concursados ou/e falta de nível superior para os Çargos em Comissão.
- As contas da Câmara de Ribeirão Preto, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos tiveram suas contas reprovadas.
- A conta da Câmara de São José dos Campos após a extinção de 160 cargos em comissão teve sua conta aprovada com ressalvas.

João Batista Rosa

Ronaldo Camillo Rosa Fontes

Valéria Brenga Isse

JOSE C. DUERVO JUNIOR

0 8 JUN 2017



ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a este Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2014 a 2017 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2017.

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 24 de julho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO Rresidente



ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 PL 198/2017

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

Observamos que o presente Substitutivo difere do Projeto de Lei original apenas com relação a exclusão da criação e ampliação de cargos para a instalação da Rádio Legislativa.

A matéria encontra respaldo legal no art. 20, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>1</sup>, bem como no art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>2</sup>.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do presente Substitutivo, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria</u> <u>absoluta</u> dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2°, item n° 5, da Lei Orgânica.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de agosto de 2017.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica

1 Art. 20. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos referentivos vencimentos:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

<sup>(...)</sup>VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, de autoria da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANÇISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva Substitutivo nº 01 ao PL 198/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a alteração da estrutura administrativa da Câmara é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

HUDSOS PESSINI

/Presidente

ANSELMO ROLLIMINETO

Membrø

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

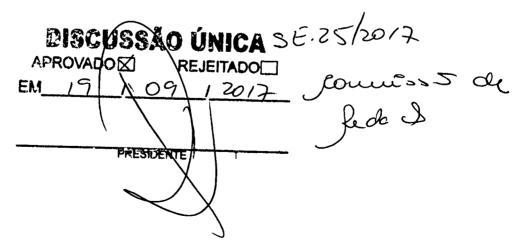
FAUSTO SALMADOR PERES ..

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

1º DISCURSIO SE. 23/2017
APROVADO REJEITADO Bun como as emendes
EM 19/1 09 12017 8,2,3,4,6,7,8,92
10 aguilorde a
PRESIDENTE Comendo 5
1
2ª DISCHERÃO SE ZUZO
2º DISCUSSÃO SE ZY/2017
REJEITADO Que como a S
REJEITADO Que como a S
EM 19 1 00/7 energes, 2, 2, 3, 4,
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 2 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/
EM 19 100 12017 weeds, 2, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10/





EMENDA N°O1 AO SUBSTITUTIVO N° 01 AO PL N° 198/2017
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
O §3º do art. 2º do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:  Art. 2º ()  § 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).  S/S.,19 de setembro de 2017.
RODRIGO MAGANHATO Presidente  LUIS SANFOS PEREIRA FILHO 1º Vice-Presidente  PAUSTO SALVADOR PERES 1º Secretário  JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
2º Secretário 3º Secretário



EMENDA Nº 乙 AO SUSBTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
Fica suprimido o inciso II, altera a redação do inciso VII e acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 5º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 com a seguinte redação:
Art. 5° () () VII- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia; ()
\$1° Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração dos ocupantes desses cargos.
§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração do ocupante desse cargo.
S/S. 19 de setembro de 2017.  RODRICO MAGANHATO  Presidente  LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  1º Vice-Presidente  HUDSON PESSINI  FAUSTO SALVADOR PERES  1º Secretário  JOSÉ FRANCISCO MARVINEZ  PERICLES REJISIMANDONÇA DE LIMA  2º Secretário  3º Secretário



EMENDA Nº 3 AO SUSBTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
Acrescenta o art. 13 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  Art. 13 Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.  S/S., 19 de setembro de 2017.
RODRIGO MAGANHATO Presidente  IRINEU DONIZETI DE TOLEDO 1º Vice-Presidente  LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 2º Vice-Presidente  FAUSTO SALVADOR PERES 1º Secretário  PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA 2º Secretário  3º Secretário



EMENDA Nº 4 AO SUSBTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
Acrescenta o Art. 13 e o Anexo III ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
Art. 13 Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:
I - 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;
II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;
III - 150 (cento e cinqüenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.
S/S., 19 de se embro de 2017.  RODRICO MAGANHATO  Presidente  IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  1º Vice-Presidente  2º Vice-Presidente
HUDSON RESSINI FAUSTO SALVADOR PERES 3° Vice-Presidente 1° Secretário
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  PERICLES RECISIONEM DONÇA DE LIMA  2 Secretário  3 Secretário

# ANEXO III

Função	Salário base						to the second of			
CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64





EMENDA Nº & AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017	
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA	
	_
O art. 6º do SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:  Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).  Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.	
S/S, 19 de setembro de 2017.  RODRIGO MAGANHATO Presidente  LUIS SANTOS PEREIRA FILHO 1º Vice-Presidente  HUDSON PESSINI 3º Vice-Presidente  FAUSTO SALVADOR PERES 1º Secretário  PERICLES RICK MENDONÇA DE LIMA 2º Secretário	



EMENDA N° 子 AO SUSBTITUTIVO N° 01 AO PL 198/2017
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
Fica suprimido o inciso IV do art. 10 e o art. 8º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:
Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.
S/S., 19 de setembro de 2017.
RODRIGO MAGANHATO Rresidente  IRINEU DONIZETI DE TOLEDO 1º Vice-Presidente  HUDSON PESSINI 3º Vice-Presidente  FAUSTO SALVADOR PERES 1º Secretário
2º Secretário  PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA 3º/Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PORTO

EMENDA N° $8$ AO SUBSTITUTIVO N° 01 AO PL 198/2017
☐ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA
Fica acrescentado o art. 9°, renumerando-se os demais, ao Substitutivo n° 01 ao PL n° 198/2017, bem como altera o Anexo Único que passa a ser o Anexo I e acrescenta o Anexo II, com a seguinte redação:  Art. 9° Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da
Câmara Municipal:
I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;
<ul> <li>II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.</li> </ul>
Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.
S/S., 19 de setembro de 2017.  RODRIGO MAGANHATO  Presidente  IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente
HUDSON PIESINI FAUSTO SALVADOR PERES  3º Vice-Presidente 1º Secretário
THAT THE PARTY OF
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  2º Secretário  Bo Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO I**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quant	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
O Art. 13 do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:
Art. 13 Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.  S/S., 10 de setembro de 2017.  RODRIGOMAGANHATO Prezidente  HUDSON PESSINI FAUSTO SALVADOR PERES 1º Secretário  José FRANCISCO MARTINEZ  PERICLES ROLS MENDONÇA DE LIMA 2º Secretário  Justificativa: Acrescentou o §1º do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, visando também revogar o dispositivo que prevê a gratificação de nível universitário.



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 10 ao Substitutivo nº 01 do PL 198/2017

Acrescenta § 5° no art. 2° do Substitutivo n° 01 do PL n° 198/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2° ....

§ 5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*"

S/S., 19 de setembro de 2017.

Francisco França da Silva

Veréador



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 a 10 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas nº 01 a 9 são da autoria da Mesa Diretora e a Emenda nº 10 é da autoria do Nobre Vereador Francisco da Silva, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 10 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIÓ CÁRLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 a 10 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROLL MINETO

Membro

PÉRICLES RECESANDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 a 9 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

ANTONIOSEARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 10 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

Matéria: SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 23/2017

Data:

19/09/2017 - 11:00:59 às 11:05:14

Tipo:

Nominal

Turno:

1º Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:03:38
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:01:27
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:03:33
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:01:07
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	SNão Votou	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:03:22
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:03:55
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:03:17
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:04:48
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:01:09
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:04:00
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:03:22
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:01:11
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:05:04
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:02:59
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:01:12
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:04:50
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:01:47
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:03:51

Totais da Votação:

SIM 17

NÃO 1

TOTAL 18

Resultado da Votação :

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria: EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião: SE 23/2017

Data: 19/09/2017 - 11:52:51 às 11:53:57

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum: Maioria Absoluta Condição: 11 votos Sim Total de Presentes 19 Parlamentares

	m 111	14.4	
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:53:04
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:52:59
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:53:28
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:52:58
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	SSim	11:53:45
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:53:16
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:52:56
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:53:00
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:53:09
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:53:00
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:53:21
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:53:04
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:52:54
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:53:25
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:53:04
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:53:00
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:53:34
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:52:53
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:52:55
		* *	

Totais da Votação:

NÃO SIM 1

18

**APROVADO** 

PRESIDENTE

Resultado da Votação:

SECRETÁRIO

**TOTAL** 19

Matéria: EMENDA 2 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 23/2017

<u>Data</u>: 19/09/2017 - 11:54:35 às 11:55:20

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar  ANSELMO ROLIM NETO CÍNTIA DE ALMEIDA HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA FERNANDO ALVES LISBOA DINI FRANCISCO FRANÇA DA SILVA HUDSON PESSINI IARA BERNARDI IRINEU DONIZETI DE TOLEDO JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA JOSÉ APOLO DA SILVA PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA LUIS SANTOS PEREIRA FILHO RENAN DOS SANTOS	Partido PSDB PMDB PMDB PSDB PODEMO PSOL PMDB PT PMDB PT PRB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PC do B	Sim Não Votou Sim Sim Sim Nao Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	Horário 11:54:43 11:54:40 11:54:50 11:54:44 11:54:53 11:54:38 11:54:42 11:54:49 11:54:43 11:54:43 11:54:47 11:54:47 11:54:47 11:54:47
LUIS SANTOS PEREIRA FILĤO	PROS	Sim	11:54:47

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRES DENTE

SECRETARIO

Matéria: EMENDA 3 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 23/2017

Data:

19/09/2017 - 11:56:09 às 11:56:43

Tipo:

Nominal 1° Turno

<u>Turno</u>: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

Totais da Votação :

SIM **18**  NÃO

1

TOTAL **19** 

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

ARESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria: EMENDA 4 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

<u>Reunião</u>: SE 23/2017

<u>Data:</u> 19/09/2017 - 11:57:32 às 11:58:49

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:58:20
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:57:41
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:57:42
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:57:36
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	)SSim	11:57:52
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:57:35
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:57:42
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:57:43
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:57:36
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:57:39
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:57:47
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:57:38
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:57:38
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:57:38
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:57:37
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:57:38
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:57:39
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:57:44
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:57:42

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRÉTÁRIO

Matéria: EMENDA 6 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

<u>Reunião</u>: SE 23/2017

<u>Data</u>: 19/09/2017 - 12:00:11 às 12:01:19

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar  ANSELMO ROLIM NETO  CÍNTIA DE ALMEIDA  HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO  JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  FAUSTO SALVADOR PERES  FERNANDA SCHLIC GARCIA  FERNANDO ALVES LISBOA DINI  FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  HUDSON PESSINI  IARA BERNARDI  IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA  JOSÉ APOLO DA SILVA  PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  RENAN DOS SANTOS  RODRIGO MAGANHATO  ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Partido PSDB PMDB PMDB PSDB PODEMO PSOL PMDB PT PMDB PT PRB PSDB PSB PSB PMDB PC do B DEM PV	Voto Sim Sim Sim Sim Sim Sim Não Votou Sim Sim Nao Sim	Horário 12:00:21 12:00:14 12:00:15 12:00:24 12:00:23 12:00:21 12:00:18 12:00:19 12:00:18 12:00:17 12:00:31 12:00:17 12:00:24 12:00:14 12:00:48

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

1

Resultado da Votação : APROVADO

TPRESIDENTE SECRETARIO

Matéria: EMENDA 7 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

<u>Reunião</u>: **SE 23/2017** 

<u>Data:</u> 19/09/2017 - 12:01:56 às 12:02:49

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar  ANSELMO ROLIM NETO CÍNTIA DE ALMEIDA HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA FERNANDO ALVES LISBOA DINI FRANCISCO FRANÇA DA SILVA HUDSON PESSINI IARA BERNARDI IRINEU DONIZETI DE TOLEDO JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA JOSÉ APOLO DA SILVA PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA LUIS SANTOS PEREIRA FILHO RENAN DOS SANTOS RODRIGO MAGANHATO ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Partido PSDB PMDB PMDB PSDB PODEMOS PSOL PMDB PT PMDB PT PRB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSDB PSD	Voto Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Não Votou Sim Sim Sim Nao Sim	Horário 12:02:04 12:02:02 12:02:03 12:02:16 12:02:08 12:02:43 12:01:59 12:02:14 12:02:00 12:02:17 12:02:04 12:01:59 12:02:05 12:02:05 12:02:12 12:02:08 12:02:34

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

Resultado da Votação :

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria: EMENDA 8 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 23/2017

<u>Data:</u> 19/09/2017 - 12:05:04 às 12:05:44

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :<br/>Condição :Maioria Absoluta11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar ANSELMO ROLIM NETO CÍNTIA DE ALMEIDA HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA FERNANDO ALVES LISBOA DINI FRANCISCO FRANÇA DA SILVA HUDSON PESSINI IARA BERNARDI IRINEU DONIZETI DE TOLEDO JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA JOSÉ APOLO DA SILVA PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA LUIS SANTOS PEREIRA FILHO RENAN DOS SANTOS RODRIGO MAGANHATO ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	Partido PSDB PMDB PMDB PSDB PODEMO PSOL PMDB PT PMDB PT PRB PSDB PSB PSB PMDB PC do B DEM PV	Sim Não Votou Sim Sim Nao Sim	Horário 12:05:16 12:05:09 12:05:15 12:05:12 12:05:18 12:05:08 12:05:11 12:05:11 12:05:18 12:05:14 12:05:13 12:05:08 12:05:08

Totais da Votação : SIM NÃO 18 1

TOTAL **19** 

Resultado da Votação :

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRE ARIC

Matéria: EMENDA 9 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 23/2017

<u>Data:</u> 19/09/2017 - 12:06:36 às 12:07:21

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :<br/>Condição :Maioria Absoluta11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:06:52
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:06:41
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:06:37
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:06:39
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	SSim	12:06:56
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:06:41
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:06:44
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:06:48
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:07:03
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:06:43
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:07:04
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:06:42
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:06:40
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:06:47
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:06:46
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:06:41
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:06:48
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:06:56
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:06:44

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECPETIADIO

Matéria: EMENDA 10 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO

<u>Reunião</u>: **SE 23/2017** 

<u>Data</u>: 19/09/2017 - 12:08:23 às 12:09:03

Tipo: Nominal Turno: 1º Turno

Quorum :Maioria AbsolutaCondição :11 votos SimTotal de Presentes19 Parlamentares

Nome do Parlamentar ANSELMO ROLIM NETO CÍNTIA DE ALMEIDA HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ FAUSTO SALVADOR PERES FERNANDA SCHLIC GARCIA FERNANDO ALVES LISBOA DINI FRANCISCO FRANÇA DA SILVA HUDSON PESSINI IARA BERNARDI IRINEU DONIZETI DE TOLEDO JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA JOSÉ APOLO DA SILVA PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA LUIS SANTOS PEREIRA FILHO RENAN DOS SANTOS RODRIGO MAGANHATO ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	Partido PSDB PMDB PMDB PSDB PODEMO PSOL PMDB PT PMDB PT PRB PSDB PSB PMDB PROS PC do B DEM PV PMDB	Voto Sim Sim Sim Sim Sim Não Votou Sim Sim Sim Nao Sim	Horário 12:08:48 12:08:28 12:08:31 12:08:29 12:08:27 12:08:37 12:08:36 12:08:31 12:08:31 12:08:31 12:08:31 12:08:31 12:08:37 12:08:33 12:08:33
	PMDB PRP		

 Totais da Votação :
 SIM
 NÃO
 TOTAL

 17
 2
 19

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRETARIO

Matéria: SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 24/2017

Data:

19/09/2017 - 12:13:09 às 12:14:03

Tipo:

Nominal 2º Turno

Turno: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar ANSELMO ROLIM NETO	<i>Partido</i> PSDB	Voto Sim	Horário 12:13:23
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:13:22
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:13:17
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:13:18
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	SSim	12:13:27
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:13:16
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:13:28
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:13:21
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:13:43
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:13:16
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:13:13
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:13:26
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:13:24
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:13:16
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:13:21
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:13:25
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:13:25
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:13:34
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:13:24

Totais da Votação :

SIM

NÃO

18

1

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

PRESIDENTE

SECRÉTÁRIO

**TOTAL** 

19

Matéria: EMENDAS AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 2º DISCUSSÃO (\*)

Reunião:

SE 24/2017

Data:

19/09/2017 - 12:14:13 às 12:14:51

<u>Tipo</u>: Turno:

Nominal 2° Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:14:21
CINTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:14:17
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:14:19
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:14:20
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	SSim	12:14:20
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:14:19
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:14:42
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:14:20
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:14:18
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:14:18
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:14:22
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:14:20
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:14:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:14:41
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:14:28
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:14:15
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:14:21
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:14:21
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:14:16

Totais da Votação :

SIM 18 NÃO

1

TOTAL **19** 

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

PR#SIDENTE

SECRETÁRIO

(\*) Emendas números 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9.



Matéria: EMENDA 10 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SE 24/2017

Data:

19/09/2017 - 12:15:03 às 12:15:35

Tipo:

Nominal

Turno: Quorum: 2º Turno Maioria Absoluta

11 votos Sim

Condição:

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:15:20
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:15:13
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:15:12
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:15:10
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMO	)SSim	12:15:25
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:15:09
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:15:10
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:15:10
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:15:11
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:15:10
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:15:17
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:15:12
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:15:10
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:15:05
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:15:27
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	12:15:10
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:15:10
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:15:16
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:15:09

Totais da Votação:

SIM 17

NÃO

2

**TOTAL** 19

Resultado da Votação: **APROVADO** PRESIDENTE

SECRETARIO



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 198/2017

SOBRE:. Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

#### Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

"Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter

M



ESTADO DE SÃO PAULO

um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3° da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;

ESTADO DE SÃO PAULO

II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;

III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Finanças;

IV) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;

V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;

VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

VII)A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;

VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;

IX) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;

X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

- I (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;
- II (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

- I) Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;
- II) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- III) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.
- Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.
- Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
- "Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.
- § 1º O crédito do beneficio será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;
- § 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa:
- § 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o beneficio será suspenso imediatamente;
- § 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora."(NR)
- Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13° salário, terá o seu 13° salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 15. Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:
  - I 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;
- II 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;
- III 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.
- Art. 16. Ficam revogados o §1° do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei n° 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4° do art. 11 da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1°, da Lei n° 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei n° 9.128, de 13 de maio de 2010.
- Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1° ao 4° que entram em vigor em 1° de dezembro de 2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

JOSÉ FRANCIS<del>CO M</del>ARTINEZ

Membro

PÉRICLES RÉGISANDONÇA DE LIMA

embro

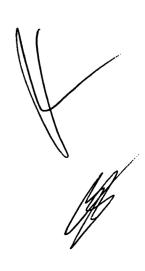
Rosa/



ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO I**

Denominação do Cargo	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.





ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

# ANEXO III

# TABELA DE REFERÊNCIAS

E         CARGOS         REF.01         REF.02         REF.03         REF.04         REF.03         REF.03         REF.04         REF.03         REF.04         REF.05         REF.04         REF.05         REF.04         REF.05         REF.06         REF.06         REF.06         REF.06         REF.06         REF.06         REF.06         REF.06         REF.07         REF.06         REF.07         REF.06         REF.06         REF.06         REF.07         REF.06         REF.07         REF.06         REF.07         REF.06         REF.07         REF.06         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.03         REF.06         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07         REF.07	Função	Salário base	3								
Telefonista 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Telefonista 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Comprador 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Teonico em Informática 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Agente de Apoio Legislativo 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Agente de Apoio Legislativo 1.463,54 1.507,45 1.551,35 1.595,26 1.639,16 Copa Agente de Apoio Legislativo 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Operador de Máquina 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Operador de Audio 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Operador de Audio 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Operador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 0perador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 0perador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 0perador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 0perador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 0perador de Câmera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 1.884,77 1.884,77 1.884,70 1.884,77 1.885,75 1.788,75 1.788,75 1.788,75 1.790,03 1.791,79 1.790,03 1.791,78 1.	CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
Telefonista 1640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Comprador 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Oficial Legislativo 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 2.98	AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
Comprador         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Digitador         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Agente de Apoio Legislativo - Copa         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaid         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaid         1.463,54         1.507,45         1.561,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaid         1.463,54         1.507,45         1.561,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaid         1.463,54         1.507,45         1.561,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaid         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         1.540,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33	AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
Digitador         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Oficial Legislativo         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Agente de Apoio Legislativo - Copa         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaria         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Operador de Apoio Legislativo - Portaria         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Mâquina         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Motorista         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Reporter Fotográfico         3.131,25         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Pricial de Comunicação         4.584,05         4.778,2         4.193,23         4.396,61	AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Official Legislativo         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Agente de Apoio Legislativo - Copa         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Copa         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaria         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Opicial de Manutenção         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Máquina         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Câmera         1.540,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Asporter Fotográfico         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Oficial de Comunicação         3.131,25         3.225,19         3.319,13         <	AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Agente de Apoio Legislativo - 1.463,54 1.507,45 1.551,35 1.595,26 1.639,16 Copa Agente de Apoio Legislativo - 1.463,54 1.507,45 1.551,35 1.595,26 1.639,16 Portaria Agente de Apoio Legislativo - 1.463,54 1.507,45 1.551,35 1.595,26 1.639,16 Oficial de Manutenção 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Aporador de Máquina 1.640,80 1.690,02 1.739,25 1.788,47 1.837,70 Operador de Audio 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Operador de Camera 2.352,75 2.423,33 2.493,92 2.564,50 2.635,08 Apoiretor de Comunicação 3.131,25 3.225,19 3.319,13 3.413,06 3.507,00 Diretor de TV 3.847,00 3.962,41 4.077,82 4.193,23 4.308,64 Coficial de Comunicação 4.584,05 5.324,69 5.479,78 5.634,88 5.789,99 Analista Orgamentário 5.169,62 5.692,76 5.858,57 6.024,38 6.190,18 Assessor Jurídico 7.917,45 8.568,75 6.024,38 6.190,18 8.392,50 8.630,02 8.630,02 8.657,44 6.930,03	AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Agente de Apoio Legislativo - Copa         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Agente de Apoio Legislativo - Portaria         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Oficial de Manutenção         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Maduina         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Aperador de Mudio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Oficial de Comunicação         4.584,05         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Analista Orçamentário e         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.64,50         5.635,08           Analista de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Assessor Jurídico         7.91745         8.154,97         8.830,50         8.990,18<	AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Agente de Apoio Legislativo - Paritico         1.463,54         1.507,45         1.551,35         1.595,26         1.639,16           Oficial de Manutenção         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Reprográfica         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Motorista         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Peprográfica         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Mudio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação          4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Engenheiro         5.169,62         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18	0P 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
Official de Manutenção         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Máquina         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Motorista         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Áudio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.64,50         2.635,08           Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Official de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Financeiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Analista Orçamentário e         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18	OP 1		1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
Operador de Mâquina         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Reprográfica         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.2493,92         2.564,50         2.635,08           Director de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Analista Orçamentário e Financeiro         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.154,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.850,00         8.867,54	OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
Motorista         1.640,80         1.690,02         1.739,25         1.788,47         1.837,70           Operador de Audio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Analista Orçamentário e         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.830,50         8.630,02         8.867,54	OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
Operador de Áudio         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Analista Orçamentário e Financeiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.630,02         8.630,02         8.630,03	OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
Operador de Câmera         2.352,75         2.423,33         2.493,92         2.564,50         2.635,08           Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Engenheiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Analista Orçamentário e Financeiro         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	0P 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Repórter Fotográfico         3.131,25         3.225,19         3.319,13         3.413,06         3.507,00           Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Analista Orçamentário e Financeiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Lurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,07         8.867,54	0P 4	Operador de Câmera		2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
Diretor de TV         3.847,00         3.962,41         4.077,82         4.193,23         4.308,64           Oficial de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Analista Orçamentário e Financeiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Analista Orçamentário e Financeiro         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
Official de Comunicação         4.584,05         4.721,57         4.859,09         4.996,61         5.134,14           Engenheiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Analista Orçamentário e Financeiro         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Contador II         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	0P 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
Engenheiro         5.169,62         5.324,69         5.479,78         5.634,88         5.789,99           Analista Orçamentário e Financeiro         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Contador II         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
Analista Orgamentário e       5.526,95       5.692,76       5.858,57       6.024,38       6.190,18         Contador II       5.526,95       5.692,76       5.858,57       6.024,38       6.190,18         Mestre de Cerimônias       5.526,95       5.692,76       5.858,57       6.024,38       6.190,18         Analista de Sistemas I       6.187,53       6.373,16       6.558,78       6.744,41       6.930,03         Assessor Jurídico       7.917,45       8.154,97       8.392,50       8.630,02       8.867,54		Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
Contador II         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
Mestre de Cerimônias         5.526,95         5.692,76         5.858,57         6.024,38         6.190,18           Analista de Sistemas I         6.187,53         6.373,16         6.558,78         6.744,41         6.930,03           Assessor Jurídico         7.917,45         8.154,97         8.392,50         8.630,02         8.867,54	TS 4	Contador II		5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
Assessor Jurídico 7 917 45 8 154 97 8 392 50 8 630 02 8 867 54	TS 4	Mestre de Cerimônias		5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
Assessor Jurídico 7.917 45   8.154 97   8.392 50   8.630 02   8.867 54	TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53		6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
	1S 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64





ESTADO DE SÃO PAULO

0609

Sorocaba, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 93/2017 ao Projeto de Lei nº 87/2017;
- Autógrafo nº 94/2017 ao Projeto de Lei nº 194/2017;
- Autógrafo nº 95/2017 ao Projeto de Lei nº 217/2017;
- Autógrafo nº 96/2017 ao Projeto de Lei nº 192/2017;
- Autógrafo nº 97/2017 ao Projeto de Lei nº 208/2017;
- Autógrafo nº 98/2017 ao Projeto de Lei nº 197/2017;
- Autógrafo nº 99/2017 ao Projeto de Lei nº 148/2017;
- Autógrafo nº 100/2017 ao Projeto de Lei nº 198/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 100/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2017

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 198/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

M



ESTADO DE SÃO PAULO

"Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3° O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei n° 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei n° 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- IV) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VI)A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;
- VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- IX)A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos



ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6° A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

- I (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;
- II (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- I) Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;
- II) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- III) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).

#### Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.
- Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.
- Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
- "Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.
- § 1º O crédito do beneficio será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;
- § 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;
- § 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o beneficio será suspenso imediatamente;
- § 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora."(NR)
- Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I – 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

Art. 16. Ficam revogados o §1° do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei n° 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4° do art. 11 da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1°, da Lei n° 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei n° 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Rosa./







ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO I**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.







ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

# ANEXO III

# TABELA DE REFERÊNCIAS

6.100,15 6.255,24 6.410,35 6.521,80 6.687,61 6.853,42 6.521,80 6.687,61 6.853,42 6.521,80 6.687,61 6.853,42 7.301,29 7.486,91 7.672,54 9.342,59 9.580,11 9.817,64	7.115,66 9.105,07	8.867,54	8.630,02	8.392,50	8.154,97	7.917,45	Assessor Jurídico	TS 6
6.100,15 6.255,24 6.521,80 6.687,61 6.521,80 6.687,61 6.521,80 6.687,61 7.301,29 7.486,91		6.930,03		0.000,10				
6.100,15 6.255,24 6.521,80 6.687,61 6.521,80 6.687,61 6.521,80 6.687,61		2000	6.744.41	6 558 78	6.373,16	6.187,53	Analista de Sistemas I	TS 5
6.100,15 6.255,24 6.521,80 6.687,61 6.521,80 6.687,61	6.355,99	6.190,18	6.024,38	5.858,57	5.692,76	5.526,95	Mestre de Cerimônias	TS 4
6.100,15 6.255,24 6.521,80 6.687,61	6.355,99	6.190,18	6.024,38	5.858,57	5.692,76	5.526,95	Contador II	TS 4
6.100,15 6.255,24	6.355,99	6.190,18	6.024,38	5.858,57	5.692,76	5.526,95	Analista Orçamentário e Financeiro	TS 4
	5.945,07	5.789,99	5.634,88	5.479,78	5.324,69	5.169,62	Engenheiro	TS 3
5.409,18 5.546,70 5.684,22	5.271,66	5.134,14	4.996,61	4.859,09	4.721,57	4.584,05	Oficial de Comunicação	TS 2
4.539,46   4.654,87   4.770,28	4.424,05	4.308,64	4.193,23	4.077,82	3.962,41	3.847,00	Diretor de TV	OP 6
3.694,88 3.788,81 3.882,75	3.600,94	3.507,00	3.413,06	3.319,13	3.225,19	3.131,25	Repórter Fotográfico	OP 5
2.776,25   2.846,83   2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Operador de Câmera	OP 4
2.776,25   2.846,83   2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Operador de Áudio	OP 4
1.936,14 1.985,37 2.034,59	1.886,92	1.837,70	1.788,47	1.739,25	1.690,02	1.640,80	Motorista	OP 2
1.936,14 1.985,37 2.034,59	1.886,92	1.837,70	1.788,47	1.739,25	1.690,02	1.640,80	Operador de Máquina Reprográfica	OP 2
1.936,14 1.985,37 2.034,59	1.886,92	1.837,70	1.788,47	1.739,25	1.690,02	1.640,80	Oficial de Manutenção	OP 2
1.726,98 1.770,88 1.814,79	1.683,07	1.639,16	1.595,26	1.551,35	1.507,45	1.463,54	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	OP 1
1.726,98 1.770,88 1.814,79	1.683,07	1.639,16	1.595,26	1.551,35	1.507,45	1.463,54	Agente de Apoio Legislativo - Copa	OP 1
2.776,25 2.846,83 2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Técnico em Informática	AD 2
2.776,25 2.846,83 2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Oficial Legislativo	AD 2
2.776,25 2.846,83 2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Digitador	AD 2
2.776,25 2.846,83 2.917,41	2.705,66	2.635,08	2.564,50	2.493,92	2.423,33	2.352,75	Comprador	AD 2
1.936,14 1.985,37 2.034,59	1.886,92	1.837,70	1.788,47	1.739,25	1.690,02	1.640,80	Telefonista	AD 1
1.936,14 1.985,37 2.034,59	1.886,92	1.837,70	1.788,47	1.739,25	1.690,02	1.640,80	Almoxarife I	AD 1
REF.07 REF.08 REF.09	REF.06	REF.05	REF.04	REF.03	REF.02	REF.01	CARGOS	CLASSE
	ņ						Salário base 🚜 👾	Função





IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);

V - cola líquida branca (90g);

v - coia inquida darica (30g); Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal". (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016. Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba. JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

WANDERELEI ACCA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Oivisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

IUSTIFICATIVA.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 071/2017

Processo nº 18.168/2017 Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à análise dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Através da supracitada legislação foi instituído o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como no inciso V do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Tal Programa tem por objetivo fornecer, gratuitamente, materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, a teor do artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Metas do Plano Municipal de Educação – PME preconizam a adequação dos itens de materiai

didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento e por isso, há necessidade de provimen-to anual de tais materiais, tanto os de uso individual do aluno como os de uso coletivo das ins-

tituições educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica. O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, a aquisição de bens e de serviços para órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado será regida por tal Decreto. Citado Decreto determina algumas definições para seu efeito, como por exemplo: Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Órgão Gerenciador e Órgão Participante (artigo 2º).

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017,

que acrescentou parágrafo único ao artigo 29, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as di-retrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser

retrizes e conalçoes de participação nos procedimentos serão estipuladas em convenio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 – Educação infantii – Kit 2 – Ensino Fundamental I – Kit 3 – Ensino Fundamental II e Kit 4 – Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser

comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por ofício. Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretaria Municipal da Educação - SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido. Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit

escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Organica do

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

LEI № 11.596. DE 5 DE OUTUBRO DE 2 017

(Reorganiza a estrutura administra Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 198/2017 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Ar nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2° O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, pa o de Assossor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ I\* A súmula de atribuições do cargo de Asse

"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, scompanhando-o, sempre quitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade tabelecendo o interedambin de informações e reivindicações da população qua deverão orientar os encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projecto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativa os encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projecto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativa estadades. Mondes estadades de Assessora, bem con distritor a comportamentemo político-partidário com o Vereador que assessora, bem con distritoras estabelecidas. Dirigir o veiculo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outre iso com o cargo." (NR)

uições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com s

Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, serriiras, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos justo à coma estabelecendo o interdambio de informações e revindiosções da população que deverto o no encamunhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva sum compromerimento político-partidario com o Presidente, bem como manter fidelidade às digir o veiculo oficial de presidência sempre que nocessário. Presta estabilmento aos Veread presidência presidência ("NE)

§ 3° O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, nte. R\$ 5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875.18 (seis mil, etenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, pa Presidência.

Art. 3" O requisito de escolaridede previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, tantes no Anexo I da Lei nº 6.194, de 9 de agento consusto de Chefe de Gabinete passa a ser "inivel universitário".

6 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação

"Chefe de Gabinete: Executar atividados relacionadas a definição de metas e es adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logática d partidária na implementação dos objetivos e direttizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejam e controle das aceções desenvolvidas. Dirigir o vericulo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$ 7.218,94 (sete mil reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de do em Assistente da Presidência

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificações:

1 - A Gratificação de Nivel Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6,169, de 8 de junho e 2000, com a redação dada pela Lei nº 10,721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de expediente e letário e Coordensdor Técnico de Engenharia de TV, extensivel a estas funções nos termos do art. 3º da Le º 11,167, de 3 de setembro da 2015;

II - A Gratificação de Nivel Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6,169, de 8 de junho de sa modificações constatates no Anexo I da Lei nº 6,399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6,432, de 5 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprema e Assessor Legislativa.

III - A Gratificação de Nivel Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de ju modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.43 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jaridicos. Chefe de Seção de Co gão de Contabilidade. Chefe de Seção de Expediente Legislativo. Chefe de Seção de Rocursos Hiv visto de Assuntos Internos, Dieror de Divisão de Expediente Delivetor de Divisão de Finanças.

IV - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a funçi de Chefe de Secião de Expedicião e Arquivo e de Chefe de Secião de Protocolo:

V - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a funçi de Chefe de Secião de Licitações e Contratos;

VI - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função de Chefe de Secão de Telefonia;

VII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funçõe or de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor de Divisão d

VIII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo en dor do Cerimonial:

 $\rm IX$  - A Gratificação de Nivel Universitário prevista no Anexo I da Lei $\rm n^{\rm o}$ 6.950, de 15 de deze em comissão do Coordenador da TV Legislativa;

X - A Gratificação de Nivel Universitário prevista no Anexo I de Lei nº 10.552, de 4 de setembre s gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Lei nº 11 506 de 5/10/2017 - fle 7

§1º Fica extinta a Gratificação de Nivel Universitário previata no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, d 8 de junho de 2000, para sou cargos em comissão de Secretário Genia e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente en RS 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e novertas e nover teas io contestos) o vercimento dos ocuparos

\$2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo 1 da Lei n° 2.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão do Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em RS 16.999,98 (dezesasis mil, novecentos e novente a nove reais e novente a coto centaros o vencimento do coupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas ento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinto) horas semanais, hipótece em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º G cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parégrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *capsu* deste artigo, na súmula de athbuições constante no Anexo II. da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redeção que lhe deu o art. II, da Lei nº 10.552, de 04 de actembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, eriado pela Lei nº 9.647, da 6 de julho da 2011, flea transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmera Municipal-

1 - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, mente por concurso público:

Il - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivam

Paragrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jomada, v de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de

I - Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13

11 - Diretor de TV, eriado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 ( cargos

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fla. 4

Art. 11. Ficam extintos os seguintos cargos

1 - 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;

11 - 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;

III - I (um) cargo vago de bibliotecário, eriado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmars Municipal caba, a ser disciplinado por Ato da Mosa Diretora.

Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte reducão:

"Art. 11-A Fica instituído auxílio educação sos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir de mês de início das aulas no valor da mensatidade do curso, limitado este soa precentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.

§ 1º O crédito do beneficio será efetuado juntamente com o pagamento da remus servidor, independentementa da data de vencimento da mensalidade do curso;

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;

§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício seránte:

§ 4º A forma de comprovação do intejo das autas, frequência e pagamento das mensalidades será da por Ato da Mesa Diretora."(NR)

Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que liver recebido antecipadamente a 1º parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1º parcela.

Art. 15. Os servidores efetivos nomesdos a panir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela decisa comida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos scritários:

I - 15 (quinze) pontos por ano do efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assiduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltes por ano, exctuídas as faltas legais e incluidas as Faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano áqueles, que nas menmas condições, úverem de 07 (sete) a 12 (dozz) Faltas.

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Me

Art. 16. Ficem revogados o § 1° do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei n° 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4° do art. 11 da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, o parágrafo único do art. 1°, da Lei n° 8.554, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei n° 9.128, de 13 de matio de 2010.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fla. 5.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas própris

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia da més subsequente ao de sua publicação, arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Son

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fla 6

#### ANEXO I

Denominsção do Cargo	Quanlidade	Provimenio	Jornada Semanal	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nivel Superior
ANALISTA GRÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40ъ	5.526,95	Nivel Superior am Administração, Ciências Eenedemieas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nivel superior am Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulta http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 7.

#### ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimidia, de materiais de apoio, de simbolos, marcas, selos, comendas e todo material que neossaite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvar materiais impressos, desde a escolha de materiais e fornatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspeçionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dinigir disenvolver, supervisionar e aprovar questões entéticas e operacionais em sites matitucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimidia. Prestar assistência soa demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimidia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÂRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Bonomia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a translação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Pluriarual, Lei de Diretrizas Orçamentárias e Lei Orçamentárias Arausl. Elaborar mutustas de proposições, relatorios e parceres sobre planos, orçamentos públicos e spões de fiscalização e controle quando solicitado pelos Verendores ou qualquer Comissão da Casa. Perstar ectatementos tectucios atimentes ao exercicio das funções constitucionais de Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e abaror as ademostrações financeiras juntos os organores apostaves. Assessorar a Divisão de Finanças no controle da movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os metidosa spiciavas na avaliação da gestão administrativas e dos resultados nas ações administrativas e dos resultados nas ações administrativas e metidos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar asacasorumento, consultoria técnica, perteia de projetos sos Vercadores, à Mesa, às Comissões as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança operacionais, fazer relationos de imspecho, informando eventuais problemas e sugerinde soluções técnicas adequadas Participar, conforme a política interna da Câmara Muncipal de Soroceaba, de projetos, cursos, eventos, combe convénios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sus área de especialidade Escoutar tarefas pertinentes à fare de saucelo, cultizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar carefas Escoutar tarefas pertinentes à fare de saucelo, cultizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar carefas compatíveis com as exigências para o exercício da fuzoção.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 8.

#### ANEXO III

Poncie	بيسا بالثلثاة أأأ	****		1.15	· .		1.3	- 711		
CLASSE	CARGO8	REF.04	REF.02	REF.43	REF.04	REF.05	REV.06	REF.07	REF.06	REF.09
AD1	Almenarife I	1.640,80	t.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD1	Telefonista	I.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	t.837,70	1.686,92	1.936,14	1,985,37	2.034,59
AD2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352.75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislative	2.352,75	2.423.33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Tácnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OPI	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507.45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutonção	1.640, 88	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.983,37	2.034,59
OP 4	Operedor de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmora	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repôrter Fotegráfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 4	Diretor de TV	3.847,00	3.962.41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,41	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engonheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Organistário s Financeiro	5.526,95	3.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	3.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,38	6.355,99	6.521,89	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mostre de Cerimônios	5,526,95	5.692,76	5.858,57	4.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,55	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7,486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Juridico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fla 9.

#### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração ua estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14. ocorrida em 10/03/2017, foi eriado Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147. de 24 de abril de 2017, qui apresentou seu relatório em 8/05/2017 (cópia anexa), do quel se extrairam as principais alterações sugeridas no present Projeto de Lei, observadas as adequações necesárias e posavivis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos ou Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Conas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assesse Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior declinação da si ja cortemamente dedicador e compromentido Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vera rieptiand reiteradamente Contas de Clamaras Municipais em viruela do percontal de cargos em comissão em relegão ao total d cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo stual as seguintes Cârmans Municipais:

a) São Bernardo do Campo - TC 353/026/13 - população estimativa IBGE 2016; 822.242 habit Irregular,

b) Santo André - TC 002936/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitani irregular,

c) Osasco - TC 253 | /026/14 - população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes - Irreg

 d) São José dos Campos - TC 543/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitar dação para redução do número de cargos comissionados; Regular com recor

e) Ribeirão Preto - TC 2920/026/14 - população estimativa IBGE 2016; 674.405 habitantes

irregular: f) Mauá - TC 2873/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes - Irregular;

g) São José da Rio Preto - população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes - Regular or ção para redução do número de cargos comissionados;

h) Santos - população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes - Regular com recero de oargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa da Leis (população estimativa IBGE 2016 untes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expresas para redução de gos comússicandos e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso - TC ouve rejeição pelo número de cargos comússionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação asperior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas de Cotarse de Sorcesa relativas so exercício de 2014 (TC 2758/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assesco Parlamentar e Assistente de Presidência, adequando- es a termineração dos messoros.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da númela de atribuições dos caspos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos caspos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos caspos que nesas forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessomemento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos caspos de Chefe de Gabinete. Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência em como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as nocessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leix.

Em quanto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nú universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível assperior como requisito para seu provimen (TC 363/026/13), destacaendo-se, no entanto, que refireida gratificação paga aos esrvidores comissionados do Legia sorucabano faz parte da remaneração dos cargos, ou seja, foi institudas na própria crinação de cada cargo, da sorte que melhor solução encountrada foi a integração de memas ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evitu o pagamento de horas extraordinárias, hem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua crisção a Casa de Leis o doctara no Código Basaleiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propomos, antada, a ampliação de um cargo de um cargo na careira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de stuação da Secretaria Jurídica na assessoria sos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, proportos a estinção da verteacion a verteacion e comissoes

Em sexto lugar, proportos a estinção da função gratificada de Coordenador do Qualidade do Legislativo e a eriação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Grafica. Referido eargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meiros diginis de communesção via internet em que esta consista inconcesta com a função para esta come em composito de communesção institucional de Clemara nos sinte de composito de materiaria e a egislatidad na communicação interna, foi criado também a Intranct, um site de socaso exclusivo entre os computadores de rode interna, com ferramentas que facilitam o trabelho cotidano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necesaria a eriação de materiaria dididicos que atociliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos curnos, tudo a recomendar a eriação do referio cargo para assessorar tecnicumente na tomada de decidea, a alientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação d

a) Operador de Câmera: de 12 para 13;

h) Diretor de TV: de 4 para 5

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acat na medida em que se encontrum vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

a) I cargo de operador de som;

b) 3 cargos de protocolista-arquivista;

c) 1 cargo de bibliotecário.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fis. 11.

Em nono lugar, propornos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, ums vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido so mesmo preferinde a compensação so percebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paule (TC 363A026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima da exigido para seu cargo, substituindo lal benefleio pela concessão de Auxilio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portante, na maioris dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com be em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente an de sua públicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentur e alterações nos cargos dos Gabinotes dos Versadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembor de 2017. a fim de que possam ser estudiadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinote, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos municipes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que ex criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

#### **DECRETOS**

DECRETO № 23.043, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017.

(Dispõe sobre alteração no erçamento vigente e dá nutras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6° e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2.016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 635.100,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento

Despesa	Órgão	Econômica .	Funcions	l Progra	unálica	Fonte	Cód Aplic.	Valor Lançado		
77		3.3.90.39.00					1100000	R\$ 110,00		
GAI	GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -									
PESSO.	PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA -									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
Despesa	Órgão	Econômica	Funciona	l Progra	mática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançade		
409	11.01.00	3.3.90.39.00	27 812	3002	2035	1	1100000	R\$ 11.320,00		
GAI	BINETEL	O SECRETA	RIO (SEM	ES) - C	UTRO	S SERV	IÇOS DE TE	RCEIROS -		
PESSO	a jurídi							NUTENÇÃO E		
			DERNIZA							
Despesa	Órgão	Econômica					Cód.Aplic.	Valor Lançado		
		3.3.90.30.00					1100000	R\$ 4.500,00		
GABIN	ETE DO	SECRETÁRIO	) (SEF) - 1	MATER	IAL DI	CON	SUMO - PLA	NEJAMENTO,		
ADMI	NISTRAÇ							A FAZENDA		
Despesa	Órgão	Econômica	Funciona	Progra	mática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
1831	12.01.00	3,3.90.39.00	4 122	7012	2306	_	1100000	R\$ 3.470,00		
								ROS - PESSOA		
JURÍDI	CA - PLA	NEJAMENTO	D, ADMIN	ISTRA	ÇÃOE	FINAN	IÇAS - MAN	UTENÇÃO DA		
			SECRETA							
Despesa	Órgão						Cód.Aplic.	Valor Lançado		
2111	18.01.00	4.4.90.52.00	10 302	1001	2089	5	3000062	R\$ 311.200,00		
GABIN	ETE DO S	SECRETÁRIC	(SES) - E	QUIPA	MENT	OSEM	IATERIAL P	ERMANENTE -		
FOR	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E									
MANUTENÇÃO DA GESTÃO										
Despesa	Órgão						Cód.Aplic.	Valor Lançado		
2243	06.01.00	4.4.90.52.00	13 392	3001	1055	5	1000137	R\$ 304.500,00		
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL										
PERMANENTE - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA -										
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
TOTAL	TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 635.100,00									

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provementes das anulações das seguinte

creto nº 23.043, de 11/9/2017 - fls. 2.

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Progra	mática Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado			
747	19.01.00	3.3.90,30,00	15 452 5003	2111 1	1100000	R\$ 19.400,00			
GABIN	GABINETE DO SECRETÁRIO (SERP) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LIMPA.								
1	ONITA,	PROMOTOR.	A DE QUALIDAD	DE DE VIDA -	MANUTEN	CÃO DA			
			ILUMINAÇÃO .			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Progra	mática Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lancade			
1088	09.01.00	4.4.90.51.00	15 45I 5009	1318 7	1000054	R\$ 615,700,00			
GABIN	GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SISTEMA VIÁRIO								
E POLÍTICA URBANA - MOBILIDADE TOTAL									
TOTAL	ANULAI					R\$ 635.100.00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio des Tropeiros, em 11 de setembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Ates Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe de Divisão de Controle de Decumentos e Alos Oficiais

DECRETO № 23.059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outra providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são confendas pela Lei Orgânica de Município e nos termes dos artigos 6° e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de RS 131 776,00 (certo e trinta e um mil e setecentos e setenta e seis reais), destinados a suplementar as seguintes dotações de orçamento vigente:

GABINETE DO SECRETARIO (SEAD): MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTATO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA   DESPESA Ó TRE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA   1 100000   RS 2 300,00   37   12   3002   2014   1 1 100000   RS 2 300,00   37   12   3002   2014   1 100000   RS 2 500,00   37   12   3002   2014   1 100000   RS 2 500,00   GABINETE DO SECRETARIA (I (SEMES): MATERIAL DE CONSUMO - SENORIE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E OTINIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS   DESPESA Ó TOROS ESPORTIVOS   DESPENDA O SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÂRIA - MANUTENÇÃO   MANUTENÇÃO DA SECRETARIA   DESPESA O MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÂRIA - MANUTENÇÃO   MANUTENÇÃO DA SECRETARIA   DESPESA O MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÂRIA - MANUTENÇÃO   GABINETE DO SECRETARIO (SEP) - INDENIZAÇÃO DA SECRETARIA   DESPESA O MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA   DESPENDA O MODERNIZAÇÃO SE DESPENDA O MODERNIZAÇÃO SE DESPENDA O MODERNIZAÇÃO SE DESPENDA O MODERNIZAÇÃO SE PROSTITUÇÕES - PLANEZA DE MODERNIZAÇÃO SE DESCRETARIO (SED) - UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS   SERVI	Despesa		Econômica									
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E	18								1100000	R\$ 7,000,00		
399   11.01.00   3.3.90.30.00   27   10   21   3002   20 M   1   10.0000   RS 2.3.00.00	ADMIN	GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO I										
399   11.01.00   3.3.90.30.00   27   10   21   3002   20 M   1   10.0000   RS 2.3.00.00	Despesa	Órgão	Econômica	Fu	ciena	Progra	mática	Fente	Cód.Aplic.	Valor Lancado		
LAZER E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS    SEPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	399											
ESPACOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	GAE	INETE D	O SECRETAI	RIO	(SEM	ES) - N	ATERI	AL DE	CONSUMO	- ESPORTE,		
Despois   Orgio   Econômics   Funcional Programatics   Fonte   Cod.Aplic   Valor Lançado   455   12.01,00   3.39.03,90   4   122   7007   2079   1   100000   R\$ 16.000,00   ABINETE DO SECRETARIO (SEF) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÂRIA - MANUTENÇÃO   EMODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA   Despois   Orgio   Econômics   Funcional Programatics   Fonte   Cod.Aplic   Valor Lançado   409   12.01.00   3.39.09.300   41   129   701.2   6   1   1000000   R\$ 70.000,00   OABINETE DO SECRETARIO (SEF) - INDENIZAÇÃOS E RESTITUÇÕES - PLANEZAMENTO, ADMÍNISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES   DESPOIS   COD. PROGRAM   COD. PROGRAM	LAZER	E QUALI								MIZAÇÃO DOS		
455   12.01.00   3.39.03.90.0   4   122   7007   2079   1   1100000   R\$ 16.000.00												
GABINETE DO SECRETARIO (SEP.) - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO DA JURIDICA - MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA												
JURDICA - MODERNIZAÇÃO È REËSTRUTURAÇÃO FAZENDĂRIA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA												
469 [12.01.00] 3.39.09.300 [4   129   7012   6   1   100000   RS 70.000.00  OABINETE DO SECRETARIO (SEF): INDENIZAÇÕES ERSTITUÇÕES - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES  PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES  DESPESS O 7260 E SECRETARIO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JUKIDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÂRIA DE PRÓPRIOS E  ESPENSO O 7260 E SECRETARIO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JUKIDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÂRIA DE PRÓPRIOS E  ESPENSO O 7260 E SECRETARIO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - CIOADE LIMPO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - CIOADE LIMPO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - CIOADE LIMPO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - CIOADE LIMPO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - CIOADE LIMPO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  JURDICA - OUTROS - PESSOA DE SECRETARIO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SED) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - DUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DE SECRETARIO (SEMOS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DUTENÇÃO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E PESSOA DUTENÇÃO E PESSOA DUTENÇÃO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E PO		JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO È REÉSTRUTURAÇÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO										
GABINETE DO SECRETARIO (SEF) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PODENIZAÇÕES Despesis Órgão Econômica Funcional Programática   Fonte Cód.Aplic. Valor Lançado 511   1301,000 3.39.039.00 6   181 8002 2028   1 100000 85.584.00 GABINETE DO SECRETARIO (SEO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA (TURBANA - SEOURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS  Despesis Órgão Econômica Funcional Programática   Fonte Cód.Aplic. Valor Lançado 760   1901,003.39.03.900   15 452   900.   2121   1   1100000 RS.28.512.00 GABINETE DO SECRETARIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGISTICA  Despesis Órgão Econômica Funcional Programática   Fonte Cód.Aplic. Valor Lançado 1127   09.01.003.39.039.00   15 4151   3009   2280   1   1   1000000 RS.28.2003 GABINETE DO SECRETARIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIOS E POLÍTICA VIBRANA - MANUTENÇÃO E GRUPA - POLÍTICA VIBRANA - MANUTENÇÃO E PERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIOS E POLÍTICA VIBRANA - MANUTENÇÃO E DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIOS POLÍTICA VIBRANA - MANUTENÇÃO E PERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIOS POLÍTICA VIBRANA - MANUTENÇÃO E		Órgão	Econômica	Fu	nciena	Progra	mática	Fonte	Cód.Aplic.	Valer Lançade		
PLANEIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES  PLANEIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES  \$11   13 01.00   33.90.390   6   181   8002   2028   1   1100000   R.5 384.00  GABINETE DO SECRETARIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÂRIA DE PROPRIOS E  SERVIÇOS  Despesa Orgão   Econômica   Funcional Programática   Fonte   Cód. Aplic.   Valor Lançade  760   19 01.00   33.90.390   15   432   300.1   2121   1   1100000   R.5 381.200  GABINETE DO SECRETÂRIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE LIMPA, BONTA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA -  MANUTENÇÃO PAISAGISTICO (OB. 1, 200.1   2120   1, 200												
Despeis   Orgio   Econômica   Funcional Programatica   Fonte   Cod.Aptic.   Valor Laneado   St. 11   130,100   33,903,900   6   181   8002   2028   1   100000   85,584,00   ABINETE DO SECRETARIO (SEO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SEGURANÇA CURBANA - SEOURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS   DESCRIPTA   COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS   DESCRIPTA   COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS   DE PROPRIOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇA PAIS AGISTICA   DESPEIS O DE SECRETARIO (SERV) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERVIÇOS   DE PROPRIOS E SERVIÇOS DE SERVIÇOS   DE PROPRIOS   DEPROPRIOS   DEP												
GABINETE DO SECRETARIO (SEO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - SEOURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS  Despesa Orrão Econômica Funcienal Programática Fonte Cód.Aplic. Valor Lançade 760 19 01,00 3.390.39 00 15 1452 300.1 2121 1 1 1100000 R\$ 28 2512,00  OABINISTE DO SECRETÁRIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISA GISTICA  Despesa Orrão Econômica Funcional Programática Fonte Cód.Aplic. Valor Lançado 1127 09.01 03.390.39 00 15 1451 3009 1 2280 1 1 100000 R\$ 3.300.09 06 GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SISTEMA VIÁRIOS E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E PERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SISTEMA VIÁRIOS POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E		Órgão	Econômica	Fur	nciona	Progra	mática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
UNIDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E	511											
Despets   Org80   Econômics   Funcional Programática   Fonte   Cód. Aplic.   Valor Langade   760   19.01.00   33.903.900   15 452   900.1   2121   1   1100000   R\$ 28.512.00   ABINISTE DO SECRETÁRIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGISTICA - DESPETA   OFFICIAL PROMOTORA DE CONTROL DE SERVIÇOS DE SERVIÇO	GABIN											
760 [19.01.00] 3.39.03.90 [15] 432 [300.] 2121 1 1 1100000 R\$ 2.8.512.00 GABINETE DO SECRETÁRIO (SERP)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - CIDADE LIMPA, BONTA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGISTICA - DESPENS OTRE DE SENORMICE FUNCIONAL PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGISTICA - DESPENS OTRE DE SECRETARIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E	JURÍDI	JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E										
OABINETE DO SECRETARIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA RURIDICA - CIDADE LIMPA, BONTA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGISTICA  Despesa Orgão Econômica Funcional Programática Fonte Céd.Aplic. Valor Lançado (127 09.01.00) 33.390.390 015 415 1 3009) 2280 1 1 100000 R\$ 3.200.90 GABINETE DO SECRETARIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDIDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E	Despesa	Órgão	Econômica	For	iciena!	Progra	mática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançade		
JURIDICA - CIDADE LIMPA, BONTTA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA - Despens Orgão Econômics Funcional Programática Fonte Cod. Aplic. Valor Lançado 1127 09.01.00 33.99.03.90 015 1451 3009 1280 1 1 100000 8 83.320.09.0 GABINETE DO SECRETARIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E												
MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA   Despess   Orgão   Econômics   Funcional Programática   Fonte   Cód.Aplic   Valor Lançado   1127   09.01.00   33.390.390   151   451   3009   2280   1												
1(27   09.01.00  3.3.90.39.00  151   451   5009   2280   1   1100000   RS 3.200,00 GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E	JURİI	MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA										
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E	Despesa								Cód.Aplic.	Valor Lançado		
PESSOA JURÍDICA - SISTEMA VIÁRIO É POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E		1127   09.01.00   3.3.90.39.00   15   451   5009   2280   1   100000   R\$ 3.200,00										
MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA												

(Processo nº 10.642/2000)

#### LEI Nº 11.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 198/2017 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

"Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."(NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$ 5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte/redação

18

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 2.

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."(NR)

- § 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$ 7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).
- Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.
- Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:
- I A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3° da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- III A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- IV A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- V A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VI A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;
- VII A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática:
- VIII A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- IX A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- X A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

100.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 3.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de

Sorocaba:

I - Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13

(treze) cargos;

11 - Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 3 (cinco)

cargos;

III - Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).

Jol.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 4.

- Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:
- I 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
  - III 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.
- Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.
  - Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:
- "Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.
- § 1º O crédito do beneficio será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;
  - § 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;
- § 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o beneficio será suspenso imediatamente;
- § 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora."(NR)
- Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.
- Art. 15. Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:
  - I 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;
- II 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;
  - III 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.
- Art. 16. Ficam revogados o §1° do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4° do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1°, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 5.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS CONTINH
Prefeita/Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário do Gabinete Central

> MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 6.

#### ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Jornada Semanal	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



19. ..



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 7.

#### ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA: Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

ENGENHEIRO: Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

12.



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 8.

#### **ANEXO III**

Função	Salário base						,,			
CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
AD I	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	<del></del>	<del> </del>
AD I	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	+	<del> </del>
AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	<del> </del>	+	<del> </del>
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	<del>-</del>	<del> </del>
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	<del></del>	ļ. <u>.</u> .	<del> </del>
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP I	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP I	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64

M.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 9.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extraíram as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo TC 353/026/13 população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes Irregular;
- b) Santo André TC 002936/026/14 população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitantes lrregular;
  - c) Osasco TC 2531/026/14 população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes Irregular;
- d) São José dos Campos TC 543/026/13 população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto TC 2920/026/14 população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes lrregular;
  - f) Mauá TC 2873/026/14 população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes Irregular;
- g) São José do Rio Preto população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 10.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 — Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além de sites institucionais como o site oficial (www.camarasorocaba.sp.gov.br [1]) e o site do Memorial (www.memorialsorocaba.com.br [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Diretor de TV: de 4 para 5.

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) I cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Jol.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 11.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao percebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que exclui a criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

H

Jol.



### Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

#### OFÍCIO PRESIDÊNCIA

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

À Ilustríssima Doutora Secretária Jurídica da Câmara Municipal MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Prezada Senhora, tendo em vista que tomamos conhecimento de que supostamente a Lei Municipal 11.596, de 05 de outubro de 2017, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, foi publicada com alguns equívocos, solicito parecer jurídico acerca do procedimento.

Atenciosamente,

FERNANDO ÁLVES LISBOA DINI

**Presidente** 

Rusido projectos surios con surio

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da suposta publicação com incorreções da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 198/2017, que deu origem à Lei supramencionada, verifica-se que não houve qualquer incorreção na publicação, posto que, conforme cópias anexas, o que ocorreu foi a troca pela Comissão de Redação¹ do termo "remuneração" pelo termo "vencimento" nos §§ 1º e 2º do artigo 5º, cuja redação decorreu da aprovação da Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 01, sendo referida Emenda de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Por oportuno, observo que os termos supramencionados possuem o seguinte conceito legal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991):

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A competência da Comissão de Redação se encontra descrita no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, nos seguintes termos:

<sup>&</sup>quot;Art. 47. À Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, na conformidade do que resultar da vontade da Câmara."

Course of habitations of the Salva Aballa



ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 2º Para efeitos desta lei considera-se:

XI - VENCIMENTO – A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão.

XII - REMUNERAÇÃO – O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito."

Destarte, tendo a redação final sido devidamente aprovada pelo Plenário da Casa de Leis², evidentemente não há que se falar em incorreção na publicação, sugerindo-se, caso persista qualquer dúvida acerca do texto final, a oitiva da Comissão de Redação da época, a fim de que possa esclarecer o motivo da troca do termo "remuneração" pelo termo "vencimento".

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 150. Apravada a proposição em discussão final, será encaminhada à Comissão de Redação.

Art. 151. Quando a proposição não tenha sofrido emenda será permitido ao Vereador requerer, com aprovação do Plenário, a dispensa do parecer da Comissão de Redação.

Art. 152. Oferecida a redação final, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a discussão e votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos para apresentar emendas a redação;

§ 2º Só caberão emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§ 3º As emendas serão votadas em primeiro lugar, pela ordem de apresentação. Se aprovadas, a proposição voltará à Comissão de Redação para adaptá-las, sendo após incluída a proposição na Ordem do Dia, para votação de redação final. Se rejeitadas as emendas, será votada a redaçãa proposta pela Comissãa."

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Assim dispõe o Regimento Interna acerca da redação final das proposições:

<sup>&</sup>quot;CAPÍTULO V



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao questionamento de Vossa Excelência concernente à redação final atribuída ao Projeto de Lei nº 198/2017, temos a esclarecer o seguinte:

A redação original do artigo 5º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 era a seguinte:

"Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do artigo 29 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1 0, do artigo 29 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 6.403, de 28 de maio de 2001;





ESTADO DE SÃO PAULO

- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- IV) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente C Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VII) A gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo Ida Lei n°9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- IX) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- XI) A Gratificação de Nível Universitário presta no Anexo I da Lei n° 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos."

Foram apresentadas diversas Emendas, dentre as quais a de nº 02, de autoria da Mesa Diretora, alterando o artigo 5º do Substitutivo nº 01, com a seguinte redação:

"Fica suprimido o inciso II, altera a redação do inciso VII e acrescenta os §§1° e 2° ao Art. 5° do Substitutivo n° 01 ao PL n° 198/2017 com a seguinte redação:

V



ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

VII- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

(...)

§1° Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do artigo 29 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração dos ocupantes desses cargos.

§2° Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais noventa e oito centavos) a remuneração do ocupante desse cargo.

S/S., 19 de setembro de 2017."

Após regular trâmite do processo legislativo, ocorreu a aprovação de diversas emendas, dentre as quais a de nº 02 supratranscrita, tendo sido apresentada redação final para discussão e votação pelo Soberano Plenário, sendo que no que tange ao artigo 5º, a redação final restou assim redigida:

"Art. 5° Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1°, do art. 29 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3° da Lei n° 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei n° 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei n° 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei n° 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei n° 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de





ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;

- IV) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;
- VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- IX) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.
  - §1° Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 10, do art. 29 da Lei n°6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.
  - §2° Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo."

Feitas essas observações, passamos a explanar o motivo da troca do termo "remuneração" pelo termo "vencimento", nos §§ 1º e 2º do artigo 5º:

Inicialmente, deve ser observado o quanto disposto na Justificativa do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017:

V



ESTADO DE SÃO PAULO

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

(...)"

Portanto, claro que a intenção inicial era apenas adequar a forma de composição do "vencimento", todavia utilizou-se na justificativa o termo "remuneração", tanto isso é verdade que logo no caput do artigo 5º do Substitutivo já se encontra presente o termo "vencimento".

Ocorre que no que tange aos cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional, decidiu a Mesa Diretora (da qual não se esqueça os Vereadores da Comissão de Redação faziam parte) aproveitar a oportunidade para reduzir sua retribuição pecuniária ao valor do subsídio dos Secretários Municipais, de sorte que apesar de constar o termo "remuneração" na Emenda nº 02, na verdade se quis dizer "vencimento", nos exatos termos dos conceitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991):

"Artigo 2º Para efeitos desta lei considera-se:

XI - VENCIMENTO — A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão.

XII - REMUNERAÇÃO — O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito."

Mas não é só, posto que de acordo com a Constituição Federal, a única forma de se fixar retribuição pecuniária em parcela única é através do subsídio. No entanto referida forma somente é admitida quando se tratar





ESTADO DE SÃO PAULO

de agente político ou de servidores públicos efetivos, nos exatos termos do disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal:

"Art. 39. (...)

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*(...)* 

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Ora, inexiste qualquer dúvida de que os cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional não são efetivos e, da mesma forma, que não se tratam de agentes políticos, já tendo, inclusive, quanto a este aspecto se manifestado o Supremo Tribunal Federal, através de Decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, quando da análise da Medida Cautelar na Reclamação nº 6.915, destacando-se da r. Decisão os seguintes trechos:

"(...) Com efeito, não se pode caracterizar o cargo de Secretário Diretor-Geral da Câmara dos Vereadores um cargo de natureza política e, tampouco, pode-se considerar o reclamado um agente político.

(...)

O que caracterizaria a natureza do cargo político é o vínculo que o agente mantém com o Estado. Se esse for de natureza política, e não profissional, ou seja, se exerce um múnus público e conduz os destinos da sociedade, podemos afirmar estarmos diante de um cargo de natureza política, que deve ser desempenhado por um agente político. (...)"

Para finalizar e espancar qualquer dúvida acerca do acerto da troca do termo "remuneração" pelo termo "vencimento", atente-se para o Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria da Mesa Diretora, no qual consta o seguinte





ESTADO DE SÃO PAULO

quanto à criação do cargo de Secretário de Gestão Administrativa, que se encontra no mesmo patamar dos cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional:

"Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

- 1) <u>1 (um) cargo de Secretário de Gestão Administrativa</u>, subordinado diretamente ao Presidente;
- (um) cargo de Assessor de Finanças, na Assessoria de Finanças, subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa.

## § 1º A forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições dos cargos criados são os constantes no Anexo Único da presente Lei;

- § 2º Ficam extintos os seguintes cargos:
- Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) Chefe de Seção de Contabilidade, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Contabilidade;
- III) Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Assuntos Jurídicos." (grifamos)

#### "ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	Em Comissão	40h	19.288,73	Nível Superior
ASSESSOR DE FINANÇAS	01	Função Gratificada	40h	16.471,87	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro no CRC

(...)" (grifamos)

Portanto, evidentemente não era intenção da Casa de Leis utilizar do termo *"remuneração"* nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 11.596, de 5 de outubro de 2017, oriunda da aprovação do Projeto de Lei nº 198/2017, pois fosse





ESTADO DE SÃO PAULO

essa a intenção, o mesmo termo constaria no Projeto de Lei nº 84/2019, apresentado pela Mesa Diretora eleita para o biênio 2019/2020.

Destarte, conforme acima demonstrado, a Comissão de Redação agiu estritamente no cumprimento do seu mister de apresentar a redação final das proposições de acordo com o que resultar da vontade da Câmara (RICMS, art. 47), destacando-se, ainda, que caso qualquer Vereador discordasse da redação final poderia ter apresentado Emenda, conforme expressamente previsto no artigo 152, §§ 1º, 2º e 3º, fato que não ocorreu, culminando na regular aprovação da redação final.

FAUSTO SALVADOR PERES

Vereador

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereager

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA